



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.004 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981.

Disciplina a utilização e funcionamento do Centro Esportivo de -
"Jordanésia".

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Caja
mar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) - O Centro Esportivo Municipal, lo
calizado no Distrito de Jordané-
sia, funcionará semanalmente de terça-feira a domingo, inclusive -
feriados, ficando reservado às segundas-feiras para limpeza geral.

Artigo 2º) - Poderão participar das ativida -
des desenvolvidas pelo Centro Es
portivo Municipal todas as pessoas residentes no Município de Caja
mar e devidamente inscritos no Cadastro Esportivo Municipal.

Artigo 3º) - O Ginásio de Esportes será reser
vado de terça à sexta-feira nos
períodos da manhã, tarde e noite, para as aulas dirigidas nas moda
lidades de basquete, volley, futebol de salão e ginástica, ficando
aos sábados e domingos e feriados destinados exclusivamente para -
jogos oficiais ou extra-oficiais.

Artigo 4º) - A reserva do Ginásio para jogos -
aos sábados e domingos deverá -
ser previamente autorizado pelo Senhor Prefeito, através de ofí -
cios que deverão ser entregues pelos interessados na Prefeitura, -
de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas e pos
teriormente encaminhado ao Centro Esportivo Municipal para regis -
tro no livro de reservas.

Artigo 5º) - Fica proibido o uso de calça e
calçado não adequados para a -
prática de qualquer modalidade de esportes na quadra no Ginásio de
Esportes.



Prefeitura do Município de Cajamar Estado de São Paulo

Artigo 6º) - O horário de funcionamento do Ginásio de Esportes será das 8:00 às 11:30 horas.

Artigo 7º) - É obrigatória a apresentação da carteira de identificação fornecida pela Prefeitura para frequentar o Centro Esportivo Municipal.

Artigo 8º) - Os exames médicos serão feitos às quintas-feiras das 12:00 às 14:00 horas, nas dependências do Ginásio de Esportes, mediante autorização expedida pelo Gabinete do Prefeito ou, ainda, nos Postos Médicos mantidos pela Prefeitura, nos horários normais de funcionamento.

Artigo 9º) - O usuário que imbuído de má fé, venha a danificar as dependências do Centro Esportivo ou desobedeça às normas estabelecidas por este Decreto, após a verificação de veracidade dos fatos, será:

- Impedido de frequentar o Ginásio de Esportes por 60 (sessenta) dias;
- Na reincidência será cassada a sua carteirinha de inscrição.

Artigo 10º) - Fica proibida terminantemente o desenvolvimento de qualquer atividade estranha àquelas programadas pelo Centro Esportivo.

Artigo 11º) - Os menores de 18 anos inscritos deverão ter a autorização dos pais para a frequência do Ginásio de Esportes.

Artigo 12º) - Após as 18:00 horas não será permitida a frequência e prática de atividades esportivas para menores de 14 anos.

Artigo 13º) - É proibido terminantemente fumar ou ingerir bebidas dentro das dependências da quadra de Ginásio de Esportes, salvo nos recintos da cantina.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 14º) - As dependências do Centro Esportivo sé serão cedidas para realização de outras atividades que não sejam esportivas, com autorização direta do senhor Prefeito.

Artigo 15º) - O Centro Esportivo Municipal não se reaponsabiliza por qualquer objeto de uso pessoal esquecido por seus frequentadores.

Artigo 16º) - É proibido aos funcionários do Centro Esportivo receber, angariar, vender ou desenvolver atividades com fins lucrativos.

Artigo 17º) - Os escolares deverão apresentar juntamente com a carteirinha de inscrição, a carteira da escola que comprove o seu horário escolar.

Artigo 18º) - Não serão permitidas folgas e permuta de horário de trabalho sem a anuência do senhor Prefeito Municipal.

Artigo 19º) - O não cumprimento das normas constantes deste Decreto por parte dos funcionários do Centro Esportivo Municipal, acarretará pena de responsabilidade de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Municipais e da Consólidação das Leis do Trabalho.

Artigo 20º) - O Centro Esportivo Municipal será administrado diretamente pelo Administrador poli Esportivo o qual deverá supervisionar, averiguar, escalar professores, advertir funcionários, marcar reuniões, ou seja, responder pelo Centro Esportivo em todos os assuntos referentes a essa área.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Artigo 21º) - Fica desclassificada a equipe -
que estiver militando em Campeoo
Municipal, usando de deslealdade e imbuídos de má fé.

Artigo 22º) - O usuário que incorrer em desa -
vença corporal (brigas), ativa -
ou passivamente, está sujeito à punição prevista no artigo 9º itens
a e b, deste decreto.

Artigo 23º) - O usuário que dirigir palavra de
baixo calão e de ofensa moral, a
quem quer que seja, será advertido e na reincidência será aplicada
a punição prevista no artigo 9º itens a e b deste decreto.

Artigo 24º) - Outras disposições serão regula -
mentadas diretamente pelo admi -
nistrador do Centro Esportivo.

Artigo 25º) - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 16 de setem -
bro de 1981.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeiu
tura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de cos -
tume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo